



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 315/2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de tornar público os dias feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

Art.1º No exercício de 2021, são feriados, no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo, os seguintes dias:

- I. 1º de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei n. 662/49);
- II. 1º a 6 de janeiro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);
- III. 15, 16 e 17 de fevereiro: Carnaval (Lei n. 5.010/66)
- IV. 31 de março, 1º e 2 de abril: Semana Santa (Lei n. 5.010/66);
- V. 21 de abril: Tiradentes (Lei n. 662/49)
- VI. 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/49);
- VII. 3 de junho: Corpus Christi (Lei Fed. n. 9.093/95 c.c. Lei Munic. n. 14.485/07);
- VIII. 9 de julho: Data Magna do Estado (Lei n. 9.093/95 c.c. Lei n. 9.497/97);
- IX. 11 de agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei n. 5.010/66);
- X. 7 de setembro: Independência do Brasil (Lei n. 662/49);

- XI. 12 de outubro: Padroeira do Brasil (Lei n. 6.802/80);
- XII. 28 de outubro: Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n.8.112/90);
- XIII. 1º de novembro: Todos os Santos (Lei n. 5.010/66)
- XIV. 2 de novembro: Finados (Lei n. 5.010/66);
- XV. 15 de novembro: Proclamação da República (Lei n. 662/49)
- XVI. 8 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 5.010/66)
- XVII. 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense (Lei n.5.010/66)
- XVIII. 25 de dezembro: Natal (Lei n.662/49).

Art. 2º São feriados, no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, os dias 25 de janeiro, comemoração da Fundação da Cidade de São Paulo, e 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal n. 14.485/2007.

Art.3º Os Cartórios Eleitorais do Interior deverão observar os feriados decorrentes de Legislação do Município em que estão situados.

Art.4º A prestação de serviços extraordinários em dias feriados será objeto de convocação específica.

Art.5º Os postos eleitorais em Poupatempo deverão seguir o calendário de funcionamento das unidades às quais estão vinculados.

Art.6º Nos dias considerados feriados na Justiça Eleitoral em que haja expediente normal nas unidades do Poupatempo, as horas trabalhadas pelos servidores em regime de serviço extraordinário serão anotadas como credoras com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2026.

Art.7º Nos dias considerados feriados nas unidades do Poupatempo em que haja expediente normal na Justiça Eleitoral, as horas não trabalhadas pelos servidores deverão ser compensadas nos termos das normas pertinentes.

Art.8º A prestação do serviço extraordinário a que se refere o artigo 6º fica previamente autorizada por esta Portaria.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR

Presidente

